



**DIRECIONAL ENGENHARIA S/A**

CNPJ/MF 16.614.075/0001-00

NIRE 31300025837

**“CERTIDÃO”**

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
REALIZADA EM 23 DE SETEMBRO DE 2026**

**1. Data, Hora e Local:** Realizada, de forma virtual aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro de 2026, às 09:00 horas, na sede social da **DIRECIONAL ENGENHARIA S.A.**, na Rua dos Otoni, nº 177, Santa Efigênia, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, CEP 30.150-270 (“Companhia” ou “Emissora”).

**2. Convocação e Presença:** Presente a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia, tendo-se verificado quórum de instalação e aprovação, e dispensando-se, portanto, a convocação.

**3. Mesa:** Presidente: Ricardo Valadares Gontijo; Secretário: Paulo Henrique Martins de Sousa.

**4. Ordem do Dia:** deliberar sobre: **(i)** a realização, pela Companhia, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e do artigo 20, item (t), do Estatuto Social da Companhia, da 16ª (décima sexta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da Companhia, no valor total de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, conforme definido abaixo (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”) e demais leis e regulamentações aplicáveis, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, conforme o artigo 26, inciso v, alínea “a”, da Resolução CVM 160, sem necessidade de análise prévia da CVM, nos termos do disposto na Resolução CVM 160 (“Oferta”), mediante a celebração da Escritura de Emissão; **(ii)** a autorização expressa para que a diretoria da Companhia e seus demais representantes legais pratiquem todos os atos, tomem as providências, e adotem todas as medidas necessárias à efetivação das deliberações a serem tomadas nesta reunião, incluindo, mas não se limitando a contratação de prestadores de serviços relacionados à Emissão e/ou à Oferta, discutir, negociar, definir e celebrar todos e quaisquer documentos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo a Escritura de Emissão e o Contrato de Distribuição, conforme definidos abaixo, bem como seus eventuais aditamentos; e **(iii)** a ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a realização da Emissão e/ou da Oferta.

**5. Deliberações:** após análise das matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração da Companhia deliberaram por unanimidade e sem ressalvas:

**(i)** aprovar a Emissão, mediante a celebração do *“Instrumento Particular de Escritura da 16ª (Décima Sexta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Direcional Engenharia S.A.”*, a ser celebrado entre a Companhia e a Oliveira Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira, com filial situada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo,



**DIRECIONAL ENGENHARIA S/A**

CNPJ/MF 16.614.075/0001-00

NIRE 31300025837

na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34 (“Escritura de Emissão” e “Agente Fiduciário”, respectivamente), e a realização da Oferta, que terá as seguintes características e condições:

(I) Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos obtidos pela Emissora com a Emissão serão utilizados exclusivamente para (i) investimento e financiamento futuro de um ou mais dos projetos descritos e caracterizados na Escritura de Emissão (“Projetos”), a seu exclusivo critério, no prazo estabelecido na Escritura de Emissão, e (ii) reembolso de gastos, despesas ou investimentos incorridos pela Emissora relacionados a um ou mais dos Projetos, a seu exclusivo critério, ocorridos a partir de 01 de abril de 2026, exceto por refinanciamento, reembolso ou pagamento de quaisquer outras obrigações financeiras. Os Projetos se enquadram nos critérios de elegibilidade, previstos no artigo 3º da Portaria do Ministério da Fazenda (“MF”) nº 964, de 11 de junho de 2024 (“Portaria MF 964”) da sublinha de financiamento parcial (*blended finance*), de que trata o artigo 33, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.995, de 10 de outubro de 2024 (“Lei 14.995”), no âmbito da Linha de Mobilização de Capital Privado Externo e Proteção Cambial do Programa Eco Invest Brasil, integrante do Plano de Transformação Ecológica aprovado pelo MF, sendo certo que os Projetos não se enquadram nos “critérios de exclusão” previstos na Seção II, artigo 4º da Portaria MF 964 e atendem às salvaguardas previstas na Seção III, artigo 5º da Portaria MF 964. Os recursos deverão ser aplicados, integral e exclusivamente, para novas infraestruturas e/ou modernização de infraestruturas existentes, conforme o “Eixo III – Infraestrutura e Adaptação à Mudança do Clima”, na categoria de linhas elegíveis denominada “*Edifícios eficientes e resilientes*”, que compreende as atividades de “*Promoção de eficiência energética e resiliência climática em edifícios, reduzindo o consumo de água, energia e emissões de Gases de Efeito Estufa (GEE), promovendo conforto térmico e autonomia e/ou captando e utilizando água pluvial. Para serem elegíveis, os projetos devem ser certificáveis de acordo com o padrão PBE Edifica, Selo Casa Azul Caixa – mínimo Cristal, LEED, AQUA, EDGE, BREEAM ou outros, que tratem especificamente de redução de consumo de água, energia e de emissões e/ou de aumento da resiliência*” (“Destinação de Recursos”) nos termos do “Manual Operacional do Programa Eco Invest Brasil”, publicado em março de 2026, pelo comitê composto pela Secretaria do Tesouro Nacional do MF, a Secretaria-Executiva do MF, a Secretaria Nacional de Mudança do Clima do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e pela Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (“Comitê Executivo” e “Manual Operacional Eco Invest”, respectivamente);

(II) Programa Eco Invest: a Emissão será realizada no âmbito do “Programa Eco Invest”, instituído pela Lei nº 14.995, de 10 de outubro de 2024 (“Lei 14.995”), regulamentado pela Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.130, de 25 de abril de 2024 (“Resolução CMN 5.130”), Resolução CMN nº 5.205, de 17 de abril de 2025 (“Resolução CMN 5.205”), pela Portaria do Ministério da Fazenda (“MF”) nº 964, de 11 de junho de 2024, conforme alterada (“Portaria MF 964”) e Portaria MF nº 1.312, de 20 de agosto de 2024 (“Portaria MF 1.312”), bem como pelas Portarias da STN e do MF nº 1.135, de 11 de julho de 2024 (“Portaria STN/MF 1.135”) e nº 1.308, de 19 de agosto de 2024 (“Portaria STN/MF 1.308” e, em conjunto com a Lei 14.995, a Resolução CMN 5.130, Resolução CMN 5.205, a Portaria MF 964, a Portaria MF 1.312 e a Portaria STN/MF 1.135, denominadas “Regulamentação Eco Invest” e “Programa Eco Invest”, respectivamente);



**DIRECIONAL ENGENHARIA S/A**

CNPJ/MF 16.614.075/0001-00

NIRE 31300025837

(III) Distribuição e Colocação: as Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito automático de distribuição, sem necessidade de análise prévia da CVM, nos termos do disposto na Resolução CVM 160, em regime de garantia firme de colocação para o valor total da Emissão, a ser prestada por, e com a intermediação de, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários responsável pela distribuição das Debêntures (“Coordenador Líder”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, da 16ª (Décima Sexta) Emissão, em Série Única, da Direcional Engenharia S.A.*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”);

(IV) Distribuição Parcial: não será admitida a distribuição parcial das Debêntures, sendo certo que, caso não haja demanda suficiente de Investidores Profissionais para as Debêntures durante o Período de Distribuição (conforme será definido na Escritura de Emissão), o Coordenador Líder realizará a subscrição e a integralização das Debêntures até o limite da garantia firme, nos termos e conforme será determinado no Contrato de Distribuição;

(V) Público-Alvo da Oferta: o público-alvo da Oferta é composto exclusivamente por investidores profissionais, assim definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Investidores Profissionais”);

(VI) Número da Emissão: as Debêntures representarão a 16ª (décima sexta) emissão de debêntures da Emissora;

(VII) Número de Séries: a Emissão será realizada em série única;

(VIII) Valor Total da Emissão: o valor total da Emissão será de R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Emissão”);

(IX) Data de Emissão: para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela a ser prevista na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”);

(X) Data de Início da Rentabilidade: para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade para as Debêntures será a Primeira Data de Integralização, conforme definido abaixo (“Data de Início da Rentabilidade”);

(XI) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade: as Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador (conforme será definido na Escritura de Emissão) e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”), conforme o caso, será expedido por extrato em nome do Debenturista (conforme será definido na Escritura de Emissão), que servirá como comprovante da titularidade de tais Debêntures;

(XII) Conversibilidade: as Debêntures serão simples, ou seja, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora;



**DIRECIONAL ENGENHARIA S/A**

CNPJ/MF 16.614.075/0001-00

NIRE 31300025837

(XIII) Espécie: as Debêntures serão da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, sem preferência, não conferindo, portanto, qualquer privilégio especial ou geral a seus titulares;

(XIV) Prazo e Data de Vencimento: observado o quanto será disposto na Escritura de Emissão, e ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e/ou Resgate Antecipado Obrigatório, conforme definido abaixo, as Debêntures terão prazo de vencimento de 60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se na data a ser prevista na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento");

(XV) Valor Nominal Unitário: as Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário");

(XVI) Quantidade de Debêntures: serão emitidas 150.000 (cento e cinquenta mil) Debêntures na Data de Emissão;

(XVII) Preço de Subscrição e Forma de Integralização: as Debêntures serão subscritas, a qualquer momento durante o Período de Distribuição, sendo que as Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela B3. Na primeira data de integralização ("Primeira Data de Integralização") as Debêntures serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário. Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, o preço de subscrição será o Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, conforme definido abaixo, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização;

(XVIII) Atualização monetária: o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, não será atualizado monetariamente;

(XIX) Remuneração das Debêntures: sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI - Depósito Interfinanceiro de um dia, "*over extra-grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.b3.com.br>) ("Taxa DI" e "Remuneração"). A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula que será descrita na Escritura de Emissão;

(XX) Pagamento da Remuneração: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Obrigatório e/ou vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos que serão previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga semestralmente, a partir da Data de Emissão, nas datas previstas na Escritura de Emissão (cada uma "Data de Pagamento da Remuneração");

(XXI) Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures: sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de Resgate Antecipado Obrigatório e/ou vencimento antecipado das obrigações



**DIRECIONAL ENGENHARIA S/A**

CNPJ/MF 16.614.075/0001-00

NIRE 31300025837

decorrentes das Debêntures, nos termos que serão previstos na Escritura de Emissão, o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será amortizado em parcelas semestrais e consecutivas, conforme datas e percentuais que serão previstos na Escritura de Emissão;

(XXII) Local de Pagamento: os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos operacionais adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos operacionais adotados pelo Escriurador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3;

(XXIII) Prorrogação dos Prazos: considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil (conforme será definido na Escritura de Emissão) subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não seja Dia Útil;

(XXIV) Encargos Moratórios: sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago ("Encargos Moratórios");

(XXV) Repactuação: as Debêntures não serão objeto de repactuação programada;

(XXVI) Garantias: as Debêntures não contarão com qualquer garantia real e/ou fidejussória;

(XXVII) Classificação de Risco: as Debêntures não serão objeto de classificação de risco (*rating*).

(XXVIII) Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures: a Emissora deverá realizar o resgate antecipado obrigatório da totalidade das Debêntures, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da data de ocorrência de qualquer dos eventos que serão indicados na Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Obrigatório"). Por ocasião do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures, o valor devido pela Emissora será equivalente à soma (a) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; (b) da Remuneração, calculada, *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Obrigatório (exclusive); (c) dos Encargos Moratórios, se houver; (d) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures que sejam devidas e vencidas na Data do Resgate Antecipado Obrigatório (inclusive); e (e) de prêmio equivalente ao percentual ao ano, conforme descrito na Escritura de Emissão, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a Data do Resgate Antecipado Obrigatório (conforme será definido na Escritura de Emissão) e a Data de Vencimento, incidentes sobre o resultado da soma dos valores previstos nos itens (a) e (b) deste item ("Prêmio A"). Adicionalmente ao Prêmio A, será devido prêmio correspondente à Taxa Selic ao ano, calculado de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão, incluindo a sua multiplicação a determinado Fator Ecoinvest, conforme será calculado de acordo com a fórmula e definido de



**DIRECIONAL ENGENHARIA S/A**

CNPJ/MF 16.614.075/0001-00

NIRE 31300025837

acordo com termo a ser previsto na Escritura de Emissão (“Prêmio B”). O Prêmio A e o Prêmio B do Resgate Antecipado Obrigatório das Debêntures serão calculados de acordo com as fórmulas que serão previstas na Escritura de Emissão;

**(XXIX) Resgate Antecipado Facultativo e Amortização Extraordinária Facultativa:** fica vedado à Emissora o resgate antecipado facultativo, total ou parcial, das Debêntures, bem como a amortização extraordinária facultativa das Debêntures;

**(XXX) Oferta de Resgate Antecipado:** a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, a qualquer tempo a partir da Data de Emissão, inclusive, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, endereçada a todos os Debenturistas sem distinção, assegurada a igualdade de condições, nos termos e condições que serão previstos na Escritura de Emissão (“Oferta de Resgate Antecipado”);

**(XXXI) Aquisição Facultativa:** a Emissora não poderá, voluntariamente, adquirir Debêntures no mercado secundário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022;

**(XXXII) Desmembramento:** não será admitido desmembramento do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, da Remuneração, nem dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações;

**(XXXIII) Vencimento Antecipado:** as obrigações decorrentes das Debêntures terão seu vencimento antecipado automático ou não automático declarado nas hipóteses e nos termos a serem negociados pela Companhia na Escritura de Emissão; e

**(XXXIV) Demais Condições:** todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão e/ou às Debêntures serão aquelas que serão especificadas na Escritura de Emissão.

**(ii)** Autorizar expressamente que a diretoria da Companhia e seus demais representantes legais, pratiquem todos os atos, tomem as providências e adotem todas as medidas necessárias à efetivação das deliberações desta reunião, incluindo, mas não se limitando a, **(a)** contratação do Coordenador Líder e dos demais prestadores de serviços relacionados à Emissão e/ou à Oferta, tais como o agente de liquidação, o escriturador, a B3, o Agente Fiduciário, o Avaliador Independente (conforme será definido na Escritura de Emissão) e o assessor legal, dentre outros, podendo, inclusive, negociar e fixar o preço e as condições para a respectiva contratação dos serviços, bem como assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos; e **(b)** discussão, negociação e definição dos termos e condições, observado o disposto nas deliberações desta reunião, da Emissão, da Oferta e/ou das Debêntures, as especificações e as exceções aplicáveis às hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures, bem como os prêmios de resgate e os prêmios de amortização das Debêntures, bem como a celebração do Contrato de Distribuição, da Escritura de Emissão, e de seus eventuais aditamentos, e ainda de todos os demais documentos pertinentes à realização da Emissão e/ou da Oferta, tais como declarações, requerimentos, termos, dentre outros, observado o disposto nas deliberações desta reunião; e

**(iii)** Ratificar todos e quaisquer atos já praticados pela diretoria da Companhia ou por seus procuradores para a realização da Emissão e/ou da Oferta.



**DIRECIONAL ENGENHARIA S/A**

CNPJ/MF 16.614.075/0001-00

NIRE 31300025837

**6. Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata que foi lida e aprovada por todos.

Certifica-se de que a presente ata, assinada digitalmente apenas pelo Presidente e Secretário da mesa, confere com a original transcrita e assinada por todos os presentes no livro próprio.

**7. Assinaturas:** Mesa: Ricardo Valadares Gontijo, como Presidente, e Paulo Henrique Martins de Sousa, como Secretário. Conselheiros: Ricardo Valadares Gontijo, Ana Lúcia Ribeiro Valadares Gontijo, Ricardo Ribeiro Valadares Gontijo, Ana Carolina Ribeiro Valadares Gontijo, Alberto Fernandes, Sylvio Klein Trompowsky Heck e Christian Caradonna Keleti.

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2026.

*A presente ata é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio.*

---

Paulo Henrique Martins de Sousa

Secretário